Processo Nº ROT-0010653-57.2019.5.03.0076

Relator	Marcus Moura Ferreira
RECORRENTE	AMADEU JOSE DA SILVA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO ZANETTI PUGLIESE(OAB: 85620/MG)
ADVOGADO	MARCELO JOSE FERREIRA REIS(OAB: 116402/MG)
RECORRIDO	BOZEL BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCELO PINHEIRO CHAGAS(OAB: 48518/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEU JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL - CONCAUSA - PROVA PERICIAL. O julgador não se encontra adstrito ao laudo pericial (arts 371 e 479 do CPC), sendo a perícia técnica meio elucidativo, e não conclusivo dos fatos. Todavia, sua rejeição deve ser motivada pela existência de outros elementos de convicção, que lhe sejam contrários e mais convincentes, o que ocorreu neste caso concreto. DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos recursos; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante. E, por maioria de votos, deu provimento ao da reclamada para condenar o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1,5% do valor corrigido da causa, em favor da reclamada, vencido, no aspecto, o Exmo. Desembargador Relator, que negaria provimento ao recurso.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de agosto de 2021.

JOSE JESUS DE LIMA

Processo Nº ROT-0010653-57.2019.5.03.0076

Relator	Marcus Moura Ferreira
RECORRENTE	AMADEU JOSE DA SILVA
ADVOGADO	BERNARDO AUGUSTO ZANETTI PUGLIESE(OAB: 85620/MG)
ADVOGADO	MARCELO JOSE FERREIRA REIS(OAB: 116402/MG)
RECORRIDO	BOZEL BRASIL S.A.
ADVOGADO	MARCELO PINHEIRO CHAGAS(OAB: 48518/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOZEL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL - CONCAUSA - PROVA PERICIAL. O julgador não se encontra adstrito ao laudo pericial (arts 371 e 479 do CPC), sendo a perícia técnica meio elucidativo, e não conclusivo dos fatos. Todavia, sua rejeição deve ser motivada pela existência de outros elementos de convicção, que lhe sejam contrários e mais convincentes, o que ocorreu neste caso concreto. DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos recursos; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante. E, por maioria de votos, deu provimento ao da reclamada para condenar o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1,5% do valor corrigido da causa, em favor da reclamada, vencido, no aspecto, o Exmo. Desembargador Relator, que negaria provimento ao recurso.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de agosto de 2021.

JOSE JESUS DE LIMA

Ata

Ata 27.07.2021

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Virtual e Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 27 de julho de 2021, com início às 09:00 e término às 11:23.

Presentes os(a) Exmos(a).: Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente em exercício), Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça, Juiz Convocado Márcio José Zebende.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.
O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira declarou aberta a sessão.
Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.
Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.
Sustentação oral Pje:
ROT 0010521-91.2020.5.03.0099 - Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves
RORSum 0013519-82.2020.5.03.0050 - Dra. Sofia Góes Monteiro
RORSum 0013519-82.2020.5.03.0050 - Dr. William Bruno de Castro Silva
RORSum 0010211-30.2021.5.03.0106 - Dr. Carlos Henrique Angelo Passos
RORSum 0010158-18.2021.5.03.0084 - Dr. João Henrique Kühl Bicalho
ROT 0011918-09.2017.5.03.0030 - Dra. Daniele Resende Claussen
RORSum 0010481-34.2021.5.03.0048 - Dr. Eduardo de Jesus Martins
ROT 0010638-53.2020.5.03.0044 - Dr. Silvio Mendonça Filho
ROT 0010833-77.2018.5.03.0086 - Dr. Gustavo Augusto Ueda
ROT 0010833-77.2018.5.03.0086 - Dra. Maria Tereza Vieira da Silva
ROT 0010774-90.2020.5.03.0063 - Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello
AIRO 0010210-90.2020.5.03.0167 - Dr. Benjamin Sebastião de Oliveira Junior
ROT 0010745-93.2020.5.03.0110 - Dra. Daniela Rodrigues Botinha
ROT 0010745-93.2020.5.03.0110 - Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves
RORSum 0010766-76.2020.5.03.0140 - Dr. Gustavo Yukimasa Miyamoto
ROT 0010173-89.2019.5.03.0008 - Dra. Patrícia Cristina Mendes Martins
AP 0010447-18.2017.5.03.0107 - Dra. Carine de Cassia Tavares Dolor
ROT 0010751-03.2020.5.03.0110 - Dr. Miguel Morais Neto
ROT 0012075-05.2017.5.03.0087 - Dra. Roberta Cúrcio
ROT 0010103-28.2019.5.03.0055 - Dr. André Kersul
RORSum 0010095-69.2021.5.03.0091 - Dr. Léucio Leonardo
RORSum 0010095-69.2021.5.03.0091 - Dra. Aline Lopes Martins de Paula

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente em exercício encerrou a Sessão.

Marcus Moura Ferreira
Desembargador Presidente em exercício da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Processo Nº ROT-0010542-05.2020.5.03.0055

Relator	Taisa Maria Macena de Lima
RECORRENTE	GERDAU ACOMINAS S/A
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	CLARA MEIRICE RIBEIRO MENDES NOBRE(OAB: 74404/MG)
ADVOGADO	ANA LUIZA BARONI VIEIRA(OAB: 201857/MG)
ADVOGADO	RENATO RUSSO BEZERRA FREITAS(OAB: 184227/MG)
RECORRENTE	LERI DANIZETE SIMOES
ADVOGADO	SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO(OAB: 142841/MG)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA(OAB: 142189/MG)
ADVOGADO	MARIO DE LIMA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 142836/MG)
RECORRIDO	LERI DANIZETE SIMOES
ADVOGADO	SAULO RICARDO ALBUQUERQUE REIS NETO(OAB: 142841/MG)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO DE REZENDE BARBOSA(OAB: 142189/MG)
ADVOGADO	MARIO DE LIMA RODRIGUES JUNIOR(OAB: 142836/MG)
RECORRIDO	GERDAU ACOMINAS S/A
ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
ADVOGADO	CLARA MEIRICE RIBEIRO MENDES NOBRE(OAB: 74404/MG)
ADVOGADO	ANA LUIZA BARONI VIEIRA(OAB: 201857/MG)
ADVOGADO	RENATO RUSSO BEZERRA FREITAS(OAB: 184227/MG)

Intimado(s)/Citado(s):
- LERI DANIZETE SIMOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas:

"Vistos, etc.

O reclamante e a reclamada opuseram embargos declaratórios, por meio dos quais almejam, sob a rubrica de omissão e contradição no acórdão de Id 7f76ea5, a atribuição de efeito modificativo.

Assim, nos termos do art. 897-A, § 2º da CLT, intimem-se as partes, para, querendo, se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre o teor dos embargos declaratórios aviados.

Cumpra-se.

BELO HORIZONTE/MG, 09 de agosto de 2021.

Vitor Salino de Moura Eça

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)"

BELO HORIZONTE/MG, 10 de agosto de 2021.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA